|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DO OBJETO E CATEGORIAS DE APOIO**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

**O PRESENTE EDITAL TEM POR FINALIDADE FAZER A SELEÇÃO DE 02 (DOIS) PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR.**

O presente edital possui valor total de **R$ 15.259,63 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

1.2**.** Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

1. **DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

2.1. Serão disponibilizadas **02 (duas) vagas voltadas ao fomento cultural em diversas áreas; sendo essas 01 (uma) vaga para Oficina de Grupo/Banda de Viola Caipira no valor de R$9.800,00 (doze mil e quinhentos reais) e 01 (uma) vaga para Oficina de Musicalização no valor de R$ 5.459,63 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos**), sendo direcionadas aos projetos apresentados à Comissão de Avaliação, desde que devidamente habilitados, com o intuito de difundir e incentivar a cultura local.

* Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os segmentos descritos:

1. apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

B) Serão inscritos e habilitados, conforme documentação de habilitação e orçamento detalhado apresentado, diante da necessidade da comissão em incentivar diversas áreas culturais do Município, com a anuência e votação por todos os membros da comissão de avaliação de mérito**.**

1. **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 REFERENTE AS VAGAS:

**A) OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS 4 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 8 HORAS. PODERÁ SE INSCREVER NO EDITAL QUALQUER AGENTE CULTURAL PREFERENCIALMENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR, HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES.**

**B) GRUPO/BANDA DE VIOLA CAIPIRA PODERÁ SE INSCREVER NO EDITAL QUALQUER AGENTE CULTURAL RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ/PR (MACRORREGIÃO - DECRETO ESTADUAL Nº 661/2012, OU AMUNPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, LEI Nº 19.212/2017, HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES.**

O agente cultural pode ser:

**I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);**

**II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);**

**III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);**

**IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.**

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Conforme o §1°, do artigo 41º do Decreto n°. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Pelo próprio proponente; e/ou,

II – Por terceiro que o indicar.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

1. **INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

* 1. **Nome Completo:**

## Nome artístico ou nome social (se houver):

* 1. **CPF:**

## RG:

**Órgão expedidor e Estado:**

## Data de nascimento:

* 1. **Gênero:**

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

## Raça/cor/etnia:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

## Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

## Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

## Endereço completo:

**CEP:**

## Cidade:

**Estado:**

## Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

## Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

## E-mail:

* 1. **Telefone:**

## Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

## Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

## Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

## Caso tenha respondido "sim":

**Nome do coletivo:**

## Ano de Criação:

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo?**

## Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

## Razão Social:

* 1. **Nome fantasia:**

## CNPJ:

* 1. **Endereço da sede:**

## Cidade:

* 1. **Estado:**

## Número de representantes legais:

* 1. **Nome do representante legal:**

## CPF do representante legal:

* 1. **E-mail do representante legal:**

## Telefone do representante legal:

* 1. **Gênero do representante legal:**

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

## Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

## Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

## Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

## INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

* 1. **Escolha a Linguagem Cultural pela qual irá concorrer:**

## Descreva a sua trajetória cultural:

* 1. **Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

## Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

* 1. **Você considera que sua trajetória (Marque as que você considere relacionada a sua atuação artística no Município de São Pedro do Paraná):**

**( )** Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

**( )** Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

**( )** Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

**( )** Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

**( )** Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

**( )** Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**( )** Oportunizou visibilidade cultural ao Município de Colorado.

## Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

## Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

* 1. **Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos, além de cópia de RG e CPF (para Pessoas Físicas e Grupos/Coletivos sem CNPJ) e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de Pessoas Jurídicas) e demais documentos constantes no item 9. do Edital.

## PROJETO PARA ANÁLISE DO MÉRITO

|  |
| --- |
| **TÍTULO:** |
| **OBJETIVO:** |
| **JUSTIFICATIVA:** |
| **DESCRIÇÃO:** |
| **PLANO DE AÇÃO:** |
| **ORÇAMENTO:** |

|  |
| --- |
| **EQUIPE TÉCNICA:** |
| **CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

**ANEXO III**

## CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a); | 20 |
| **B** | Projeto para análise do mérito; | 30 |
| **C** | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc; | 05 |
| **D** | Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc; | 05 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 60 |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTE CULTURAIS PESSOA FÍSICA** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **E** | Agente cultural do gênero feminino | 5 |
| **F** | Agente cultural negro ou indígena | 5 |
| **G** | Agente cultural com deficiência | 5 |
| **H** | Agente cultural LGBTQIA+ | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 20 PONTOS |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras/ indígenas OU mulheres; | 5 |
| **J** | Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social; | 5 |
| **K** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social; | 5 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **L** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIA+ | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 20 PONTOS |

* A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista.
* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K,L. respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.
* Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

*A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.*

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL**

***OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.***

## GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

## DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO INTEGRANTE** | **DADOS PESSOAIS** | **ASSINATURAS** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |

**\*Obs.:** este documento pode ser assinado de forma digital (assinatura eletrônica) ou de modo presencial.

**[LOCAL] [DATA]**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

# ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

**(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou**

# indígenas)

Eu,

, CPF nº , RG nº , DECLARO

para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

# NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (TODAS AS CATEGORIAS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO** | |
| (Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto) | |
| Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.  Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais. | |
| **INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER,**  **COMPLEMENTO)** | |
| Aqui vai o endereço completo que o proponente reside | |
| **NOME DA PESSOA DECLARANTE** | |
| (Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc) | |
| **DATA** | **ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA** |
|  | Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc. |

## ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

1. Todos os dados completos;
2. Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## ANEXO VII

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA FÍSICA E GRUPOS/COLETIVOS SEM CNPJ**

## PROPONENTE:

**ENDEREÇO:**

## CPF:

**FONE/FAX: ( )**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº xxx/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná que:

1. Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
2. Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento;
3. Declaro na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, de 14 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

, de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável pela inscrição RG/CPF:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ/MF: FONE/FAX: ( )

**ANEXO VIII**

## DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº XXX/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná/PR, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
2. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.
3. Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Paraná/PR nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5. Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

# Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

**CNPJ:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  **Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163**  **CGC/MF 76975259-0001-10**  **Estado do Paraná** |

## ANEXO IX

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

*TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

## PARTES

* 1. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. XXXX e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DA EMPRESA — INSCRITA NO CNPJ sob o nº , com sede em \_\_, neste ato representado por NOME DO RESPONSÁVEL, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## PROCEDIMENTO

* 1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

## RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
  2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## OBRIGAÇÕES

* 1. São obrigações do/da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR:

1. transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
2. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
   1. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
7. executar a ação cultural aprovada;
8. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
9. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
10. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
11. prestar informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
12. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná/PR a contar do recebimento da notificação;
13. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
14. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
15. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
16. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
17. executar a contrapartida conforme pactuado.

## PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

* 1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
  2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

1. - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
2. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
3. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
   * 1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
4. - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
5. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
6. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
7. - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
   1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
   2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
8. - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
9. - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
   * 1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
10. - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
11. - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
    * 1. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
12. - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
13. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
    * 1. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
14. - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
15. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
16. - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
    1. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
17. - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
18. - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
    * 1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
    1. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

* 1. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

* + 1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
    2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
    3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
    4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
  2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

1. - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
2. - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
   1. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
   2. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
   3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
   4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## TITULARIDADE DE BENS

* 1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
  2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

## EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

1. - extinto por decurso de prazo;
2. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
5. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
7. violação da legislação aplicável;
8. cometimento de falhas reiteradas na execução;
9. má administração de recursos públicos;
10. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
11. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
    1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
    2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
    3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
    4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## SANÇÕES

* 1. . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
  2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
  3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

* 1. Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in

loco.

## VIGÊNCIA

* 1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

## PUBLICAÇÃO

* 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

## FORO

* 1. Fica eleito o Foro de Loanda - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SÃO PEDRO DO PARANÁ, DIA 12 DE JULHO DE 2024

Pelo órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]